Jornal Oficial do Município de Bom Jesus - Paraíba

Criado em 05 de Novembro de 1985 - Publicado no Diário Oficial do Estado N.º 7.209 de 14/11/1985

Direção: SECOM - ANO XXXVI

Bom Jesus - PB, 31 de dezembro de 2020.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABIETE DO PREFEITO
CNPJ 08.923.989/0001-17
Praça Prefeito Antônio Rolim, 01
CEP. 58.930-000



DECRETO N°34/2020.

Exonera todos os cargos em comissão e suspende, temporariamente, o pagamento de jornada extraordinária e de gratificações, rescindindo ainda todos os contratos temporários por excepcional interesse público conforme especifica e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que cabe ao Chefe do Poder Executivo Municipal tomar todas as medidas necessárias ao bom desempenho do serviço público municipal, especialmente, no que trata da garantia da efetividade do serviço público,

CONSIDERANDO que cabe ao Chefe do Poder Executivo Municipal nomear os ocupantes de todos os cargos em comissão, considerados aqueles que livre nomeação e exoneração,

CONSIDERANDO que somente poderá ocupar cargos ou empregos públicos, aqueles que forem aprovados previamente em concurso público de provas ou de provas e títulos,

CONSIDERANDO que todos os atos da Administração Pública devem ser regidos pelos princípios da Legalidade, Moralidade, Finalidade, Eficiência, Motivação e Economicidade, entre outros, cuja regra é obrigatória para todo administrador,

CONSIDERANDO que ao Chefe do Poder Executivo Municipal zelar para que não haja solução de continuidade, inclusive, mantendo alguns cargos necessários ao desempenho de atividades essenciais,

CONSIDERANDO o processo de transição de governo, não podendo haver continuidade das nomeações de cargos em comissão, considerados aqueles que livre nomeação e exoneração, bem como, a manutenção de contratos temporários por excepcional interesse público que ultrapasse o limite do exercício em curso,



Jornal Oficial do Município de Bom Jesus - Paraíba

Criado em 05 de Novembro de 1985 - Publicado no Diário Oficial do Estado N.º 7.209 de 14/11/1985

Direção: SECOM - ANO XXXVI

Bom Jesus - PB, 31 de dezembro de 2020.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS GABIETE DO PREFEITO CNPJ 08.923.989/0001-17 Praça Prefeito Antônio Rolim, 01



CEP. 58.930-000

CONSIDERANDO, ainda, que cabe ao Chefe do Poder Executivo Municipal tomar todas as providências para garantir que seus atos sejam motivados pela probidade administrativa:

DECRETA:

Art. 1° - Ficam exonerados todos os ocupantes de cargos em comissão, considerados de livre nomeação do Chefe do Poder Executivo Municipal, em todos os seus níveis e escalões.

Art. 2° - Ficam suspensos os pagamentos de todas as gratificações não amparadas em lei própria, bem como, jornadas extraordinárias, tendo em vista o processo de transição de

Art. 3° - Ficam rescindidos todos os contratos temporários excepcional interesse público, conforme anteriormente determinado.

Art. 4° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus - Estado de Paraíba, em 31 de dezembro de 2020.

Roberto Bandeira de Melo Barbosa

Prefeito Municipal



Jornal Oficial do Município de Bom Jesus - Paraíba

Criado em 05 de Novembro de 1985 - Publicado no Diário Oficial do Estado N.º 7.209 de 14/11/1985

Direção: SECOM - ANO XXXVI

Bom Jesus - PB, 31 de dezembro de 2020.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 08.923.989/0001-17
Praça Prefeito Antônio Rolim, 01
CEP. 58.930-000 - Fone: (83) 3559-1020
E-mail: prefeiturabomjesus@bol.com.br



DECRETO Nº35/2020

Dispõe sobre o cancelamento de empenhos não processados, que consta em restos a pagar conforme especifica e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município na forma do disposto nos artigos 1° e 42 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e,

CONSIDERANDO que só devem compor a dívida flutuante os restos a pagar, desde que haja disponibilidade de caixa para este efeito; CONSIDERANDO que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

CONSIDERANDO que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

CONSIDERANDO a Portaria STN/MF 633/06, que não permite inclusão de restos a pagar não processados anteriores ao último exercício no Anexo IX — Demonstrativo dos Restos a Pagar por poder e Órgão, componente do Relatório Resumido da Execução Orçamentária;

CONSIDERANDO que a inscrição de despesas como Restos a Pagar será automática, no encerramento do exercício financeiro de emissão da Nota de Empenho, desde que satisfaça às condições estabelecidas;



Jornal Oficial do Município de Bom Jesus - Paraíba

Criado em 05 de Novembro de 1985 - Publicado no Diário Oficial do Estado N.º 7.209 de 14/11/1985

Direção: SECOM - ANO XXXVI

Bom Jesus - PB, 31 de dezembro de 2020.

CONSIDERANDO as alterações trazidas pela da Lei nº 10.028/2000 que alterou o Código Penal, especialmente no capítulo relativo aos crimes contra as finanças públicas;

CONSIDERANDO que a nota de empenho constitui operação financeira de caráter contábil, visando à reserva de numerário para o pagamento de despesa comprometida dentro da dotação específica;

DECRETA:

Art. 1º Ficam, por força deste Decreto, cancelados os créditos empenhados nos exercícios anteriores, inscritos em Restos a Pagar, não processados, nos balanços gerais do Município de Bom Jesus - PB.

§ 1°. O cancelamento de créditos empenhados inscritos em restos a pagar de que trata este artigo, faz-se necessário tendo em vista que a despesa decorrente do respectivo empenho não se efetivara e/ou não se efetivará em sua integralidade, ficando, portanto, autorizada a cancelar os saldos de notas de empenhos dos exercícios anteriores.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus - Estado de Paraíba, em 31 de dezembro de 2020.

Roberto Bandeira de Melo Barbosa

Prefeito Municipal

